

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 18 de junho de 2018

Número 173

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.375, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso onerosa de bem público através de licitação, revoga a Lei Municipal nº 1.959/92, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso do prédio denominado “Mercado Público” de propriedade do Município de São Borja, localizado na Avenida Venâncio Aires, em frente a praça da Estação Férrea, no bairro José Pereira Alvarez, melhor descrito na Matrícula 26.996 do Livro 02 do Ofício de Registro de Imóveis de São Borja – RS.

§ 1º A administração e fiscalização do prédio fica a cargo do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA.

§ 2º A limpeza diária do prédio estará a cargo dos feirantes sendo a manutenção do prédio feita em comum acordo entre Município e Feirantes, restando responsabilidade do Município sempre que porventura seja necessária uma reforma na estrutura do prédio.

§ 3º As benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção de bens a qualquer título, além de:

I – informar previamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente sobre quaisquer melhorias ou benfeitorias que desejar realizar, para que esta conceda ou não autorização para tal.

§ 4º As despesas com consumo de energia elétrica dos boxes do Mercado Público passam aos feirantes e açougues quando da individualização dos medidores de energia elétrica para todos os boxes.

§ 5º A iluminação do prédio bem como o consumo de água permanece sob responsabilidade do Município.

Art. 2º A seleção dos concessionários será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência.

§ 1º Para se habilitar na licitação o interessado deverá preencher os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93,

conforme Edital a ser expedido pela administração municipal, além de:

I – possuir bloco de produtor e ser produtor rural no Município de São Borja, exceto para os açougues;

II – comprovar por intermédio de laudo técnico emitido pela EMATER-RS que os produtos comercializados são oriundos de imóvel próprio ou arrendado, situado no Município de São Borja, com exceção dos açougues.

§ 2º Os boxes serão individualizados para fins de licitação, podendo ser dividido, após análise e autorização do Poder Executivo, e utilizados por até dois feirantes.

§ 3º O prazo de concessão será de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez mediante termo aditivo.

Art. 3º O prédio está dividido em boxes e será destinado ao funcionamento do Mercado Público Municipal.

§ 1º Excetuando-se os produtos comercializados nos açougues localizados no recinto do Mercado Público, somente poderão ser comercializados no local, produtos produzidos pelos próprios produtores concessionários, devidamente liberados pela Vigilância Sanitária e Serviço de Inspeção Municipal, bem como o artesanato rural e produtos de origem animal.

§ 2º Será, ainda, permitida a comercialização de produtos descritos no parágrafo anterior pelos feirantes desde que os mesmos sejam produzidos dentro do Município de São Borja, a fim de melhor abastecer o Mercado Público.

Art. 4º O imóvel objeto da presente concessão reverterá imediatamente ao Município de São Borja quando cessar seu uso para a finalidade especificada no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Os atuais ocupantes do Mercado Público Municipal terão o prazo de 03 (três) anos para se retirarem do local, sendo que a partir de então será procedido certame licitatório previsto no artigo 2º.

§ 1º Os atuais ocupantes do Mercado Público deverão, a partir da publicação desta Lei, proceder no pagamento de taxa de administração ao Município de São Borja na base de 1/2 (meia) URM para os feirantes em geral e 04 (quatro) URMs para os açougues e microcervejaria lá estabelecida, por box ocupado, obedecendo o seguinte cronograma:

I – aos açougues e microcervejaria:

a) 02 (duas) URMs no primeiro ano de vigência desta Lei;

b) 03 (três) URMs no segundo ano de vigência desta Lei;

c) 04 (quatro) URMs no terceiro ano de vigência desta Lei;

§ 2º Os valores serão pagos mensalmente até o quinto

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, segunda-feira, 18 de junho de 2018

Número 173

dia útil de cada mês em conta vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, mediante a expedição da respectiva guia de recolhimento pela Secretaria Municipal da Fazenda.

a) o não pagamento dos valores aqui estipulados acarretará a inscrição em dívida ativa com a devidas consequências administrativas e judiciais;

b) a conta a que se refere o caput é a criada pela Lei Municipal nº 4.655 de 31 de dezembro de 2012, qual seja, o Fundo Agropecuário Municipal;

c) o não adimplemento dos valores previstos neste parágrafo, por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, ensejará na revogação imediata da cessão de uso feita pelo Executivo, devendo, o feirante, retirar-se do box.

§ 3º Logo após a publicação desta Lei os atuais ocupantes do Mercado Público firmarão Termo de Cessão de Uso do prédio a ser expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, sendo que os açougues deverão, quando da assinatura do referido termo, apresentar sua documentação devidamente regularizada para o comércio de carnes.

§ 4º A administração interna do prédio será normatizada por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo o que dispõe a presente Lei e a legislação aplicável.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.959/92.

Art. 7º O poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo o Regulamento do Mercado Público Municipal de São Borja.

Art. 8º Os feirantes e açougues do Mercado Público receberão um termo de cessão de uso precário até o momento da licitação prevista nesta Lei.

Art. 9º Integram esta Lei, os mapas com croqui/planta baixa das dependências do Mercado Público Municipal e relação dos feirantes que fazem uso do imóvel.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
18/06/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete
